

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 16105/2012**

No âmbito da privatização do capital social da ANA—Aeroportos de Portugal, S.A. (ANA S.A.), o caderno de encargos relativo à venda por negociação particular de ações representativas de até 100% do capital social da ANA, S.A., aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94-A/2012, de 14 de novembro, confere ao Ministro do Estado e das Finanças competência para, nos termos do número 1 do respectivo artigo 15.º, determinar que o proponente selecionado, nos termos do artigo 14.º do aludido caderno de encargos, efetue o pagamento de um montante correspondente à prestação pecuniária inicial.

Atendendo a que os potenciais investidores selecionados nos termos do número 1 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 96-A/2012, de 16 de novembro, devem proceder à entrega das suas propostas vinculativas de aquisição de ações objecto da venda por negociação particular até ao dia 14 de dezembro de 2012, conforme previsto no Despacho do Senhor Ministro de Estado e das Finanças n.º 14800-D/2012, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 19 de novembro, torna-se relevante definir desde já o montante correspondente ao pagamento da prestação pecuniária inicial, assim como o respetivo prazo de pagamento, de forma a que os investidores selecionados para apresentarem propostas vinculativas de aquisição possam, atempadamente, adoptar as diligências necessárias ao pagamento desta prestação pecuniária inicial, o qual deve ocorrer em momento anterior à data de celebração dos instrumentos jurídicos que concretizam a venda por negociação particular.

Assim, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 15.º do caderno de encargos que integra o anexo I à Resolução de Conselho de Ministros n.º 94-A/2012, de 14 de novembro, o Ministro de Estado e das Finanças determina o seguinte:

1- O proponente selecionado para a aquisição das ações representativas de até 100% do capital social da ANA S.A. deve efetuar o pagamento de um montante correspondente à prestação pecuniária inicial.

2- O montante da prestação pecuniária inicial a efetuar nos termos do número anterior é fixado em € 100 000 000 (cem milhões de euros), relativamente à venda por negociação particular de ações representativas de até 100% do capital social da ANA, S.A..

3- O pagamento da prestação pecuniária inicial deve ser efectuado até ao momento da celebração dos instrumentos jurídicos relativos à venda por negociação particular, nos termos do número 1 do artigo 18.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94-A/2012, de 14 de novembro].

4- O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

10 de dezembro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças,  
*Vitor Louçã Rabaça Gaspar.*

206596555

**Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro****Despacho n.º 16106/2012**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, que aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos, determina a classificação das empresas públicas por aplicação dos critérios de avaliação que define, cometendo essa responsabilidade aos membros do Governo com a tutela sectorial das respetivas empresas públicas e determinando a aprovação, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas tutelas sectoriais, da classificação das empresas públicas.

Importa, pois, dar cumprimento ao disposto na referida Resolução do Conselho de Ministros e, conseqüentemente, definir a classificação da ESTAMO – Participações Imobiliárias, S.A., da FUNDIESTAMO – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A. e da AMBISIDER – Recuperações Ambientais, S.A., empresas integradas no Grupo PARPÚBLICA.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012,

de 18 de janeiro, do n.º 19 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, determino:

1.º Aprovar as classificações atribuídas nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, às seguintes empresas públicas:

EMPRESAS	CLASSIFICAÇÃO
ESTAMO – Participações Imobiliárias, S.A. . . . . .	B
FUNDIESTAMO – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A. . . . . .	C
AMBISIDER – Recuperações Ambientais, S.A. . . . .	C

2.º Que, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), da aplicação das regras de fixação da remuneração estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, não pode resultar, em cada empresa, um aumento da remuneração efetivamente paga aos respetivos gestores, designados ou a designar, tendo por referência a remuneração atribuída à data da entrada em vigor da referida Resolução (1 de março de 2012), sem prejuízo do eventual exercício da opção pelo vencimento do lugar de origem nas novas eleições.

3.º Que, durante a vigência do PAEF, não há lugar à atribuição de prémios de gestão prevista no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro.

4.º Que a remuneração dos gestores públicos se encontra sujeita a quaisquer reduções remuneratórias que a tomem por objeto, estabelecidas por força da situação de dificuldade económica e financeira do Estado ou do PAEF.

30 de novembro de 2012. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

206596636

**Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública****Despacho n.º 16107/2012**

Considerando que se encontra concluído o processo de criação da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas—INA estando neste momento assegurado o seu pleno funcionamento, encontram-se reunidas as condições para que se concretize a transferência da missão, atribuições e competências constantes do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, determino que:

A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas—INA assume a missão, atribuições e competências de entidade gestora da mobilidade previstas no artigo 39.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de fevereiro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, bem como de entidade especializada pública nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Os bens móveis da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. -ESPAP, I.P., identificados em lista elaborada por esta entidade, bem com os arquivos existentes, afetos à prossecução das atribuições e competências referidas na alínea anterior são integrados no património da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas—INA.

O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de dezembro de 2012.

30 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Helder Manuel Sebastião Rosalino.*

206594165

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****MARINHA****Superintendência dos Serviços do Material****Despacho n.º 16108/2012**

Subdelego no Capitão-de-Mar-e-Guerra, Bento Manuel Domingues Subdiretor de Navios, a competência que me foi atribuída, pelo Des-